



CRF-SP

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

0004:7

CONTRATO PARA FORNECIMENTO E DE VALES ALIMENTAÇÃO NA FORMA DE CARTÕES ELETRÔNICOS PARA OS FUNCIONÁRIOS DO CRF-SP QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A PLANINVESTI – ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP, autarquia Federal, instituída pela Lei 3.820/60 com sede à Rua Capote Valente, 487 – Jd América – 08245-300 - São Paulo - SP, C.N.P.J 60.975.075/0001-10, neste ato representado por sua Presidente Dra. Raquel Cristina Delfini Rizzi Grecchi, brasileira, [REDACTED] farmacêutica CRF nº 13146, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e por seu Diretor-Tesoureiro, Dr. Pedro Eduardo Menegasso, brasileiro, [REDACTED] farmacêutico CRF nº 14010, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa Planinvesti Administração e Serviços Ltda, com sede à Alameda Santos, 880 – 7º andar – CJ 73 – Cerqueira Cesar - 01418-000 – São Paulo - SP, C.N.P.J 02.959.392/0001-46, neste ato representada por seu sócio, Sr. Paulo Rubens Reginato Lofreta, brasileiro, [REDACTED] administrador de empresas CRA nº 41337, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado à [REDACTED] a seguir denominado CONTRATADA, tem certo e ajustado o presente contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie e em especial a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei n.º 8.883 de 08 de junho de 1994 e 9.648 de 27 de maio de 1998, cujo objeto foi adjudicado ao ora vencedor.

O presente contrato vincula-se a proposta apresentada pela Contratada, os anexos de sua proposta e demais documentos apresentados, as disposições das normas regulamentadoras específicas, que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem.

Este Contrato foi precedido de licitação, na modalidade **PREGÃO**, observados os dispositivos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e suas alterações posteriores, e, subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nºs 8.883, de 08 de junho de 1994, 9.032, de 28 de abril de 1995, e 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A Contratada foi julgada vencedora no Pregão Presencial nº 028/2010, anexo ao Processo Administrativo de nº 088/2010, empresa habilitada no fornecimento de vale alimentação na forma de cartões eletrônicos para os funcionários do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, conforme abaixo:

a) Número de funcionários: 235 (duzentos e trinta e cinco)

b) Valor mensal de créditos: R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)

1.2. O total geral mencionado no item 1.1. “a” e “b”, será reajustado/alterado de acordo com as necessidades e disponibilidade do CRF-SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à Contratada, além das obrigações constantes das especificações técnicas e daquelas estabelecidas em lei, as definidas nos diplomas federais sobre licitações.

2.2. A contratada obriga-se a:



CRF-SP

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

000418
Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

- a) Comprovar, mediante relação escrita, que possui rede de estabelecimentos credenciados, sendo imprescindível a existência de credenciados nas proximidades da Sede, Seccionais e sub-sedes do CRF-SP, conforme endereços abaixo:

SEDE / SECCIONAIS / SUB-SEDES	ENDEREÇO
São Paulo (Sede)	R Capote Valente, 487 – Jd América – São Paulo/SP – 05409-001
Araçatuba	R Campos Sales, 97 – 8º Andar - Sala 83 - Centro - Araçatuba/SP – 16010-230
Araraquara	R Humaitá, 2046 - São Geraldo – Araraquara/SP - 14801-385
Barretos	R Dezoito, 331 - 6º Andar - Sala 61 - Centro – Barretos/SP – 14780-060
Bauru	R Araújo Leite 25-26 - Vila Santa Tereza – Bauru/SP - 17012-055
Bragança Paulista	R Cel. João Leme, 460 – Sala 301 - Centro - Brag Paulista/SP - 12900-161
Campinas	R Ibsen da Costa Manso, 30 - Lote 19 – Jd Chapadão - Campinas/SP - 13070-078
Fernandópolis	Av Manoel Marques Rosa, 1075 - Sala 72 - Fernandópolis/SP - 15600-000
Franca	R Padre Anchieta, 1.888 - Sala 13 - Centro - Franca/SP - 14400-740
Guarulhos	R Leonardo Vallardi, 215 - Centro – Guarulhos - 07090-080
Jundiaí	Av Pedro Soares de Camargo, 543 - Sala 33 - 3º Andar - Jundiaí/SP - 13208-080
Marília	R Lima e Costa, 546 - Alto Cafezal - Marília/SP - 17500-080
Mogi das Cruzes	R Dr Deodato Wertheimer, 1605 - 9º Andar - CJ 92 - Centro - Mogi das Cruzes/SP - 08710-908
Osasco	Av Dionísia Alves Barreto, 500 - 13º Andar - Salas 1304 e 1305 - Bela Vista - Osasco/SP - 06086-040
Piracicaba	Av. Ulhoa Cintra, 32 - Centro - Piracicaba/SP - Cep 13400-430
Presidente Prudente	R Claudinor Sandoval, 407 - Jd Paulista - Presidente Prudente/SP - 19023-200
Registro	Av Clara Gionotti de Souza, 102 - Sala 101 - Centro Comercial Via Spézio Galeria - Registro/SP - 11900-000
Ribeirão Preto	R Dr Soares Romeu, 404 - Jd São Luiz -Ribeirão Preto/SP - Cep: 14020-370
Santo André	R Senador Fláquer, 877 - CJ 103 - 10º Andar - Centro - Santo André/SP - 09010-160
Santos	Av Conselheiro Nébias, 730 - CJ 73 - Boqueirão - Santos/SP - 11045-002
São João da Boa Vista	R Floriano Peixoto, 11 - 2º Andar - Sala 03 - Centro - S J Boa Vista/SP -13870-060
São José do Rio Preto	R Rubião Jr, 2634 - São José do Rio Preto/SP - 15010-090
São José dos Campos	Av Dr João Guilhermino, 429 - CJ 31 - Centro - S J dos Campos/SP - 12210-131
Sorocaba	R Conde D' Eu - 142 – Vergueiro - Sorocaba/SP - 18030-040
Avaré	Endereço a definir
Caraguatatuba	Endereço a definir
Sub-sede Centro	R Santa Isabel, 160 – 6º Andar – Ed Santa Isabel – São Paulo/SP - 01221-010
Sub-sede Leste	R Tuiuti, 2009 - 2º Andar - sl 21 - Tatuapé - São Paulo/SP - 03307-970
Sub-sede Norte	R Duarte de Azevedo, 448 – 1º Andar – S 12 - Santana - São Paulo/SP - 02036-021
Sub-sede Sul	R Américo Brasileiro, 2171 - 3º Andar - CJ 306 – São Paulo/SP - 04715-005

- b) Emitir cartões eletrônicos/magnéticos individuais para cada usuário na modalidade cartão alimentação, conforme solicitação do Departamento de Recursos Humanos do CRF-SP, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da solicitação expedida pelo departamento supracitado;
- b.1) Os cartões eletrônicos/magnéticos deverão conter do nome do CRF-SP e a identificação nominal do funcionário;
- b.2) Os cartões eletrônicos deverão possuir senha numérica pessoal para validação das transações;
- c) Disponibilizar os valores do benefício disponibilizados aos funcionários do CRF-SP até o dia 28 de cada mês;
- d) Administrar e fornecer o objeto da presente licitação, conforme solicitação do CRF-SP, englobando as atividades (obrigações) constantes no presente edital e Contrato;



- e) Disponibilizar aos usuários, sem qualquer custo, uma relação dos estabelecimentos conveniados, através de informativo, catálogos, folders ou outro tipo de impresso, ou por intermédio de e-mail;
- f) Fornecer gratuitamente aos funcionários do CRF-SP o primeiro cartão magnético, e outros cartões gratuitamente nos casos de perda, roubo ou defeitos;
- g) Entregar os cartões no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da solicitação;
- h) Bloquear o uso do cartão por perda ou roubo, cancelando-o através de sua central de atendimento, assim que houver a comunicação do funcionário;
- h.1) Caso este bloqueio não seja realizado e o cartão seja utilizado nos estabelecimentos conveniados e ficar configurado que a falha foi da contratada, esta deverá ressarcir o usuário do prejuízo sofrido;
- i) Responder, no prazo de máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento de comunicação, as reclamações dos usuários a respeito dos serviços oferecidos pelos estabelecimentos credenciados, esclarecendo as medidas administrativas que serão tomadas para sanar os apontamentos;
- j) Fornecer, a título de comodato, todo suporte necessário para implantação e operacionalização do sistema aqui proposto, inclusive com a disponibilização de equipamentos a este CRF-SP;
- k) Realizar a entrega dos cartões aos funcionários do CRF-SP, fornecendo as orientações necessárias para a sua utilização;
- l) Assinar “Contrato de Prestação de Serviços” com duração de 12 meses, podendo ser renovado de acordo com o artigo 57, II da Lei Federal 8.666/93.
- m) Fornecer e prestar o serviço ora licitado, sempre da melhor qualidade, bem como a confiar a execução dos trabalhos a pessoal habilitado, observando as normas técnicas mais consagradas à melhor execução daqueles.
- n) Cumprir com todos os prazos e obrigações ora estipulados no edital e no contrato.
- o) Disponibilizar sistema informatizado ou sistema via web para administração das compras e emissão de pedidos de vales alimentação.
- 2.3. As entregas de cartões magnéticos serão realizadas no endereço: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - Departamento de Gestão de Pessoas do CRF-SP - Rua Capote Valente, 487 – 3º Andar – CJ 32 – Jardim América – São Paulo/SP – no horário das 08:30 às 17:30;
- 2.4. A aplicação de qualquer mudança nos serviços contratados fica condicionada à aceitação por escrito pelo CRF-SP, não implicando alterações na taxa de administração Contratada;
- 2.5. Os serviços objeto deste edital deverão ser disponibilizados pela Contratada em, no máximo, 10 (dez) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato;
3. A Contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.
- 3.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, conforme artigo 65, parágrafos 1º e 2º da mesma lei.



CRF-SP

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0.11) 3067-1450 – Fax (0.11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

000420

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:
- a) Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
 - b) Acompanhar a fiscalização e a execução do Contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
 - c) Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.
- 3.2. A CONTRATANTE obriga-se ainda:
- a) Efetuar os pedidos com prazo não inferior a 10 dias de antecedência da data estipulada para entrega.
 - b) Efetuar o pagamento do valor dos vales alimentação recebidos, acrescido da taxa de administração em conformidade com a Proposta apresentada;
 - c) Esclarecer à seus servidores sobre as características do sistemas vales alimentação, orientando-os para que não seja desvirtuada a sua utilização para outra finalidade.;
 - d) Manter sob sua guarda e controle os vales alimentação não distribuídos aos seus servidores, não responsabilizando a CONTRATADA pelo reembolso ou substituição dos mesmos que, em poder do CONTRATANTE ou de seus servidores, sejam furtados ou venham a se extraviar;
 - e) Designar servidor (es) responsável (eis) e credenciado (s) para o recebimento do objeto contratado, bem como comunicar qualquer alteração dos mesmos;
 - f) Comunicar a CONTRATADA, por escrito, qualquer cancelamento do pedido, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas da data programada para entrega;

PARÁGRAFO ÚNICO – É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá seu início em 17 de fevereiro de 2011 e término em 16 de fevereiro de 2012, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Para os serviços, objeto deste contrato, a CONTATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA da seguinte forma:
- 5.1.1 A CONTRANTE pagará pelos serviços prestados, o valor dos vales alimentação somando-se a taxa de - 1,75% (um vírgula setenta e cinco por cento negativos) adquiridos em conformidade com a Proposta apresentada, totalizando a presente Contratação a importância estimada de R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais).

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature and stamp



CRF-SP

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0.11) 3067-1450 – Fax (0.11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

000421
Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

- 5.2. O pagamento será feito mediante a apresentação de Nota Fiscal, por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante no 15º (décimo quinto) dia a cada entrega, que será programada conforme necessidade e solicitação da CONTRATANTE. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada 15 dias antes do vencimento. Caso seja devolvida por inexata, novo prazo de 15 (quinze) dias serão contados a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus ou prejuízo/prorrogação da data de entrega programada, independentemente da data de vencimento.
- 5.3. No caso de eventuais atrasos excetuando-se o previsto no item anterior, os valores serão corrigidos com base na variação pro-rata-die do INPC/IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.
- 5.4. Para emissão da nota fiscal/Fatura, a empresa vencedora deverá observar a Instrução Normativa 480/2004 da Receita Federal que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/2004/in4802004.htm>), devendo fazer constar no corpo da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
- 5.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue no Departamento de Gestão de Pessoas do CRF-SP, localizado na Rua Capote Valente, 487, 3º andar, 15 dias antes do seu vencimento, no horário das 09:00 às 17:00 horas impreterivelmente, podendo ser recusada a entrega caso não seja cumprido a determinação supramencionada.
- 5.6. O CRF-SP pagará as faturas/duplicatas somente ao Contratado, vedada sua negociação com terceiros.
- 5.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- 6.1. Sobre o valor ofertado em conformidade com a lei n.º 9069 de 29.06.95 (Plano Real), somente poderão sofrer alteração após a periodicidade de 12 meses ou se ocorrer alteração da legislação ora vigente, ocasião em que será aplicado índice determinado pelo governo para reajuste de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação, o CONTRATANTE, poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no Art. 78, inciso I a IX, da Lei 8.666/93, e segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas à contratada inadimplente, as seguintes penalidades combinadas no Art. 87 da mesma lei:
- Advertência;
 - Multa na importância de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, devidamente atualizado em caso de descumprimento parcial ou total do contrato. Após 30 (trinta) dias de atraso da entrega, a Contratante poderá considerar com inexecução total do contrato.
 - Multa de 05% (cinco por cento) do valor global do contrato, por dia corrido de atraso da prestação parcial ou total dos serviços e/ou entrega parcial ou total do bem devidamente atualizado;
 - Poderá o CRF-SP, no caso previsto do item supra, reter a tal título a respectiva quantia dos créditos porventura existentes por parte da Contratada;
 - Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;

Ataques
Auto

Oficial Designada
S. PAULO

002422



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CONTRATANTE;
- g) o valor da multa referida nas alíneas “b” e “c”, será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. O presente contrato poderá ser RESCINDIDO de pleno direito, a qualquer tempo por motivo justificável, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, devendo a parte interessada na ruptura comunicar, por escrito, a outra com antecedência de 30 (trinta) dias.
- 8.2. A não observância do prazo estipulado como aviso prévio para rescisão do contrato, acarretará multa, equivalente ao valor mensal da fatura do mês em questão, aplicada a parte infratora.

CLÁUSULA NONA - FORO

- 9.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2011.

Pela Contratante

Pela Contratada



[Redacted Signature]

Dra. Raquel Cristina Delfini Rizzi Grecchi
Presidente CRF-SP

[Redacted Signature]

Sr. Paulo Rubens Reginato Lofreta
Sócio

[Redacted Signature]

Dr. Pedro Eduardo Menegasso
Diretor Tesoureiro

Testemunha

Alexandre Pires Omena

Nome: [Redacted]

R.G : [Redacted]

Testemunha

Nome: [Redacted]

R.G : [Redacted]

Eduardo Augusto Carneiro
Depto. Licitações e Contratos